



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 022/2021	2
DECRETO Nº 023/2021	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SEMED	5
ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE RETORNO AS AULAS	14
ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID – 19	16
ANEXO III – TURMAS.....	18
ANEXO IV – PLANO DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS	19
DECRETO Nº 024/2021.	21
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020	23
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 014/2021.....	25
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020.....	26
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 030/2020	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021	28
ERRATA.....	34
LEI Nº 2219/2021 (REPUBLICAÇÃO)	35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 022/2021

PRORROGA ATÉ 12 DE MARÇO DE 2021 O PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (ALVARÁ) COM 30% DE DESCONTO E COTA ÚNICA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM SEU VALOR NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 12 de março de 2021 o prazo para pagamento da cota única, com 30% de desconto, da taxa de ALVARÁ, do ano de 2021.

Art. 2º - O pagamento da cota única da Taxa de Vigilância Sanitária, com valor normal, referente ao exercício de 2021, também fica prorrogado até 12 de março de 2021.

Art. 3º - Os vencimentos das demais parcelas permanecem inalterados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Tereza do Oeste,

Em, 12 de fevereiro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DISPÕE SOBRE OS FERIADOS DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº 6294/2020 e 6599/2020, que estabelecem medidas de proteção e enfrentamento da COVID 19, bem como o Decreto Estadual nº 6766/20221, que dispõe sobre o feriado municipal de Carnaval.

CONSIDERANDO a necessidade da atuação da sociedade em conjunto com o Poder Público para enfrentamento da pandemia da COVID-19, evitando aglomerações.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo na data de 15 de fevereiro de 2021, com o funcionamento normal de todas as Secretarias e atividades da Administração Pública, com a manutenção do feriado nacional do dia 16 de fevereiro de 2021, ressalvadas as atividades de urgência e emergência.

Art. 2º - Estabelece, sem prejuízo dos Decretos já em vigor, a proibição em todo o território municipal de toda e qualquer festa comemorativa de carnaval, nas datas de 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021, sob pena de multa e fechamento de estabelecimentos que descumprirem este Decreto.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Os bares, restaurantes, tabacarias, lanchonetes e assemelhados somente poderão funcionar até as 23:00 horas, sob as mesmas penas acima mencionadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 12 de Fevereiro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 - 12 DE FEVEREIRO DE 2021 – SEMED

ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS OU DE MANEIRA HÍBRIDA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZA DO OESTE-PR NO ANO LETIVO DE 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos e parágrafos do Art.105 da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de orientar procedimentos para a retomada das atividades letivas de maneira remota, híbrida ou presencial na Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE

Art. 1º A organização das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste para o atendimento dos alunos no ano letivo de 2021 dar-se-á de maneira remota, híbrida ou presencial seguindo o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I - DO CRONOGRAMA DE RETORNO

Art. 2º Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares terão início em 09 de fevereiro de 2021, por meio de atividades remotas e 22 de fevereiro de forma presencial/híbrido e remoto, conforme cronograma:

12/02		Entrega das atividades remotas referentes aos dias 09 a 19 de fevereiro.
22/02	Semana I	Retorno presencial/híbrido 4º e 5º anos (Escolas) e Pré I/Infantil 4 (CMEI's). Devolução da apostila*
01/03	Semana II	
23/02	Semana I	Retorno presencial/híbrido 2º e 3º anos (Escolas) e Pré II/Infantil 5 (CMEI's). Devolução da apostila*
02/03	Semana II	
24/02	Semana I	Retorno presencial/híbrido Pré I e II/Infantil 4 e 5 e 1º ano (Escolas).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

03/03	Semana II	Devolução da apostila*
26/02		Devolução e entrega das atividades remotas referentes aos dias 22 de fevereiro a 05 de março.
12/03		Devolução e entrega das atividades remotas referentes aos dias 08 a 19 de março.
26/03		Devolução e entrega das atividades remotas referentes aos dias 26 de março a 01 de abril.
* Receber apenas as apostilas dos alunos que irão participar das aulas presencial/híbrido		

Art. 3º No dia 05 (cinco) de fevereiro a equipe administrativa e pedagógica organizou cronograma de atendimento em pequenos grupos aos pais e/ou responsáveis legais nas dependências das Escolas e Centros de Educação Infantil, conforme Anexo I e IV desta Instrução Normativa, com o objetivo de apresentar o plano de retorno às aulas, para que tenham ciência da organização das aulas e das normas da Escola e/ou Centro Municipal de Educação Infantil.

a. Coletar assinatura dos pais e/ou responsáveis legais no Termo de Compromisso com o Protocolo de Segurança da Covid-19 (Anexo II), realizando o levantamento de alunos que adotarão o ensino remoto ou híbrido e organização das listas/tabelas (Anexo III) de turmas para o atendimento presencial, seguindo a escala semanal.

b. Informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a necessidade de apresentação de laudo, atestado ou outro documento que disponha sobre eventual condição clínica de risco apresentada pelo aluno;

c. Cada professor deverá planejar atividades remotas para sua turma, contemplando os dias letivos 09,10,11,12,18 e 19 de fevereiro para todas as turmas. Para os alunos que estarão com atividades remotas, as entregas e devoluções de novas atividades acontecerão toda a sexta-feira a cada 15 dias no horário normal de aula.

Parágrafo único: Os pais e/ou responsáveis legais que não compareceram para assinar o termo de compromisso no dia 05 de fevereiro, poderão fazê-lo nos dias 08 a 12 de fevereiro nos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 4º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

I. Organização das turmas (Anexo III), com base nas informações contidas no Termo de Compromisso assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Instrução Normativa;

III. Execução do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 0098/2021.

Art. 5º As aulas presenciais nas instituições de ensino terão início de forma gradativa, conforme a seguinte previsão:

I. No dia 12 de fevereiro serão entregues atividades remotas para todos os alunos, conforme planejamento dos professores na semana anterior e serão organizadas as listas/tabelas de turmas para o atendimento presencial (Anexo III)

II. No dia 22 de fevereiro ocorrerá o início do atendimento presencial aos alunos matriculados no 5º e 4º ano do Ensino Fundamental, e alunos matriculados nas turmas de Infantil IV (Pré I) e Infantil V (Pré II) dos Centros Municipais de Educação Infantil.

III. No dia 23 de fevereiro ocorrerá o início do atendimento presencial aos alunos matriculados no 3º e 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme a organização de turmas realizadas pela Instituição de Ensino.

IV. No dia 24/02 de fevereiro ocorrerá o início do atendimento presencial aos alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e alunos matriculados nas turmas de Infantil V e Infantil IV **nas Escolas**.

V. No dia 22 de fevereiro ocorrerá o início do atendimento presencial aos alunos matriculados na Sala de Recursos Multifuncional e alunos de Reforço Escolar, seguindo o cronograma conforme organização de turmas realizada pela Instituição de Ensino.

§ 1º Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão retornar com atendimento presencial a partir do dia 22 de fevereiro, desde que haja matrículas suficientes para a abertura de turma e cumpridas todas as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa, sendo que os alunos que se enquadram no grupo de risco descritos no Artigo 19 deverão permanecer com atividades remotas.

Art. 6º O atendimento remoto das turmas do Infantil 0 ao Infantil III (berçário I e II e maternal I e II) nos Centros Municipais de Educação Infantil será organizado a partir do mês de março, o retorno presencial dependerá da análise do cenário da pandemia do Covid-19.

§ 3º As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão permanecer com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, conforme horário de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

funcionamento de cada Instituição de Ensino, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

Art. 7º O retorno das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO

Art. 8º Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo realizadas por meio de materiais impressos, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme organização própria.

Parágrafo único: O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

Art. 9º Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presenciais, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior.

§ 1º Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

§ 2º No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.

Art. 10 O retorno às atividades de forma híbrida será facultativo aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório, devendo comparecer à escola quando solicitado para realização de avaliação.

§ 1º Todas as Instituições de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares propostos no ensino presencial.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.

§ 4º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da Instituição de Ensino, assim como levar seu (sua) filho(a) à escola para as avaliações.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 11 A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais. Conforme o Plano de Contingência de cada Estabelecimento de Ensino.

Art. 12 Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:

I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais; (Conforme o anexo IV)

II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs.

Art. 13 As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 14 Cada Instituição de Ensino deve realimentar o seu Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

I. Não permitir o retorno de alunos e profissionais com condições clínicas de risco, salvo autorização médica;

II. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;

III. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino, além de protetor facial pelos professores no atendimento aos alunos.

IV. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;

V. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

VI. Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas;

VII. Manter no mínimo 1,5 metros de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;

VIII. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, preferencialmente evitar o uso de ventiladores e condicionadores de ar;

IX. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;

X. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;

XI. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;

XII. Limitar o acesso à instituição de ensino somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras, higienização das mãos e tenham a temperatura verificada;

XIII. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;

XIV. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes

XV. Realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência da instituição.

XVI. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

XVII. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem quadro febril durante este período, observando-se:

a. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b. A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

c. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

d. Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

XXVIII. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

XIX. Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

XX. Devem haver lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras.

XXI. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

XXII. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

XXIII. As refeições podem ser realizadas preferencialmente nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na Educação Infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores e/ou professores.

XXIV. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, de forma que possa haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

XXV. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

XXVI. Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Contingência da Covid-19 para atividades escolares da instituição e na Resolução SESA nº 0098/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15 O Plano de Contingência de cada Estabelecimento de Ensino deverá ser protocolado no setor da Vigilância Sanitária do município até dia 19 de fevereiro de 2021.

§ 1º A Divisão Vigilância Sanitária poderá realizar vistorias *in loco* para verificar se de fato a instituição de ensino atende ao disposto no Plano de Contingência.

§ 2º Após análise do Plano de Contingência a Divisão da Vigilância Sanitária poderá requisitar adequações ou emitir certificado de que a instituição atende aos requisitos para atendimento de alunos presencialmente.

Art. 16 Todos os casos de suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19 em alunos, deverão ser mapeados para possível controle de contágio.

Parágrafo único: Os servidores com suspeita de infecção deverão entrar em contato com uma Unidade de Saúde e afastar-se de suas atividades desde o início dos sintomas conforme orientação médica.

CAPÍTULO IV - DO GRUPO DE RISCO E REMOTO

Art. 17 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV. Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

§ 1º A comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado.

§ 2º Os professores e demais servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com este artigo, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, conforme organização da Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam trabalho remoto, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 18 O regime de trabalho remoto poderá, excepcionalmente, ser adotado para o cumprimento da hora atividade dos professores e professores de educação infantil, se necessário, dadas as condições físicas do espaço e conforme organização e autorização da Coordenação Pedagógica e Direção da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V - DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19 Os veículos do transporte escolar deverão seguir o disposto na Resolução SESA nº 0098/2021.

Art. 20 Deve ser assegurada a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na Escola) deve ser previamente demarcada a fim de evitar a aglomeração de pessoas. Cada veículo do transporte escolar contará com um profissional que estará monitorando para que todos os protocolos sejam seguidos.

Art. 21 Após o levantamento de alunos que frequentarão as aulas no modelo híbrido, as Instituições de Ensino deverão dividir os alunos semanalmente para atender às restrições de lotação nos ônibus do transporte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

Art. 23 As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino.

Art. 24 O Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 12 de fevereiro de 2021.

Ines de Menezes Avelino
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE RETORNO AS AULAS

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE RETORNO AS AULAS

AULAS REMOTAS: Atividades remotas conforme realizadas no ano letivo de 2020.

AULAS PRESENCIAIS (HÍBRIDO/ESCALONADO): As aulas remotas permanecem diariamente e as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada. Para isso os estudantes serão divididos em grupos que farão revezamento, permanecendo por uma semana em aulas presenciais e por uma semana aulas remotas. O ensino Híbrido só será implantado caso mais de 50% dos responsáveis dos alunos devidamente matriculados em cada turma, optarem por retornar as aulas presenciais.

NOME DO ALUNO(A): _____

TURMA: _____ TELEFONE: _____

ESCOLA/CMEI: _____

RESPONSÁVEIS: _____

1-Considerando a possibilidade de retorno das aulas presenciais e a manutenção de todas as regras de cuidado e distanciamento exigida pela Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária. Você mandaria seu/sua filho(a) seus/suas filhos(as) as escolas/CMEI's?

() SIM

() NÃO

2-O/A aluno(a) apresenta atestado atualizado (2021) com restrição médica (doenças crônicas, síndromes ou disfunções de imunidade e cardiopatias congênitas)?

() SIM

() NÃO

Se for "SIM" Qual? _____

3- Seu filho/sua filha faz parte do grupo de risco, mora ou tem contato direto com alguém que faz parte desse grupo?

() Sim, faz parte do grupo de risco

() Sim, mora com pessoas que fazem parte do grupo de risco

() Sim, tem contato direto com pessoas do grupo de risco.

() Não.

QUAL? _____



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4- Como você se sente ao deixar seu filho na escola/CMEI devido a pandemia do covid-19

() Totalmente seguro

() Seguro e feliz

() Seguro e ansioso

() Inseguro

() Ansioso

5- O uso de álcool será obrigatório na escola, os responsáveis precisam informar se seu filho (sua filha) é alérgico a este tipo de produto?

() SIM

() NÃO

6- Seu filho/sua filha utiliza o transporte escolar?

() SIM

() NÃO

Se a resposta for "SIM" favor preencher esse campo:

Endereço ou Linha _____

Proximidade: _____

Motorista em 2020: _____

() RURAL () URBANA

Assinatura do Responsável

Santa Tereza do Oeste, _____ de _____ de 2021.

- Assinatura do termo de responsabilidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID – 19

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19

Eu, _____, portador do CPF nº: _____ responsável pelo estudante

matriculado no ano _____, turma _____ da Instituição _____ de Ensino _____

Considerando que o Covid -19 se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, declaro que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Governo Municipal por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença.

- ✓ Declaro estar ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19, bem como afirmo ciência do estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;
- ✓ Declaro estar ciente de que, caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;
- ✓ Declaro que o estudante matriculado nesta Instituição de Ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- ✓ Declaro que entrarei em contato com a Instituição de Ensino e com a Unidade de Saúde de minha referência, caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- ✓ Declaro estar ciente que meu (minha) filho (a) necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel;
- ✓ Declaro estar ciente que o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas;
- ✓ Declaro que acompanharei a criança até o ponto de embarque e aguardarei a aferição de temperatura antes da entrada no veículo *(para alunos de área rural)*;





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- ✓ Declaro que acompanharei a criança até a entrada da Instituição de Ensino e aguardarei a aferição da temperatura (*para alunos de área urbana*).

Entendo que este momento é de extrema gravidade e que todos os profissionais de educação mesmo seguindo todas as orientações de saúde, têm risco de contaminação pessoal.

Levando em consideração todos os cuidados necessários para com a criança e as complicações da infecção do Covid-19.

O uso do álcool será obrigatório na escola. Seu (sua) filho (a) possui alergia ao produto? () Sim () Não

() Encaminharei meu (minha) filho (a) para estudar presencialmente na escola, seguindo a organização da mesma para o escalonamento (sendo pois 50% do atendimento presencial e 50% de forma remota).

() Continuarei auxiliando o meu (minha) filho (a) em casa nas atividades remotas, mas trarei o (a) mesmo (a) para a realização da avaliação presencial na escola ou quando for solicitado.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III – TURMAS

ANEXO III - TURMAS

ESCOLA MUNICIPAL E/OU CMEI _____ TOTAL DE ALUNOS: _____

PROFESSOR(A): _____ TURMA: _____

TURMA "I" 1º SEMANA	TURMA "II" 2º SEMANA	REMOTO	GRUPO DE RISCO/REMOTO
1-	1-	1-	1-
2-	2-	2-	2-
3-	3-	3-	3-
4-	4-	4-	4-
5-	5-	5-	5-
6-	6-	6-	6-
7-	7-	7-	7-
8-	8-	8-	8-
9-	9-	9-	9-
10-	10-	10-	10-
11-	11-	11-	11-
12-	12-	12-	12-
13-	13-	13-	13-
14-	14-	14-	14-
15-	15-	15-	15-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV – PLANO DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

ANEXO IV - PLANO DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

- ✓ As salas de aulas usadas serão organizadas para que os alunos mantenham uma distância de 1 metro entre elas e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais presenciais;
- ✓ Será desenvolvido um plano de estudo domiciliar ou remoto para os estudantes do grupo de risco, mediante atestado médico;
- ✓ No retorno às aulas, serão realizadas atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
- ✓ Recomenda-se a aquisição de álcool em gel (60 a 70%), a fim de estimular a correta higienização das mãos;
- ✓ Serão instalados dispenser de álcool nos pontos de maior circulação, tais como: nos acessos principais, recepção, corredores de acessos à sala de aulas e bibliotecas.
- ✓ Será fixado na Porta de entrada das Unidades um tapete sanitizante pedilúvio do tipo capacho de fibra com capacidade de imersão e absorção através de produtos desinfetantes saneantes. O produto deverá ser aplicado pouco antes da entrada e saída dos alunos nos dois turnos de forma habitual.
- ✓ Aos Pais é indicado deixarem seus filhos na entrada da Escola, para evitar aglomeração e trânsito de pessoas dentro da mesma (salvo casos especiais). É necessário que o responsável aguarde até a aferição de temperatura da criança.
- ✓ É aconselhado aos alunos, utilizarem calçados fechados;
- ✓ Serão realizadas limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula, cozinhas e demais espaços da escola (classes, cadeiras, mesas, teclados, mouse, aparelhos, corrimões e equipamentos de educação física) após o uso e nos dois turnos;
- ✓ Os alunos podem trazer lenços de papel, para auxiliar na sua higienização pessoal;
- ✓ Estimular o seu filho a EVITAR todas as formas de compartilhamento de copos, garrafinhas e outros objetos pessoais e ou materiais escolares;
- ✓ Os alunos que utilizam transporte escolar deverão ter cuidados como o uso de lenço de papel descartável ou álcool gel, e sempre que possível, sugerir que as janelas dos veículos estejam abertas;
- ✓ O celular é um equipamento de muita manipulação e circulação em diferentes espaços, por isso, todos devem higienizá-los com frequência;
- ✓ As saídas para o recreio ocorrerá de forma alternada com tempo reduzido ou suprimido;
- ✓ Na hora da saída para casa, os alunos deverão sair das salas de forma alternada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- ✓ Os estudantes que apresentarem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza etc.) devem procurar por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
- ✓ Serão utilizados os meios de comunicação alternativos disponíveis para propagar ações educativas de prevenção, dentro e fora da Escola.
- ✓ Serão evitadas atividades em grupo, apresentações coletivas, atividades de campo. Nas práticas de atividades físicas a opção deverá sempre ser individual e ao ar livre.

MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS

- ✓ Higienizar muito bem as mãos com água e sabonete/sabão antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;
- ✓ Evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies; Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- ✓ Aplicar a etiqueta respiratória: proteger com lenços (preferencialmente descartáveis) a boca e nariz ao tossir ou espirrar para evitar disseminação de gotículas das secreções. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo ao tossir ou espirrar;
- ✓ É recomendado o uso de máscaras no ambiente escolar;
- ✓ Evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios e quadras
- ✓ Recomendamos aos alunos utilizarem recipientes INDIVIDUAIS para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras – preferir garrafinhas em vez de bebedouros. Caso contrário, os bebedouros poderão ser isolados;
- ✓ É recomendada a mobilização das famílias e de toda a comunidade escolar para intensificar as medidas de prevenção de forma habitual tornando-as eficientes e eficazes para todos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 024/2021.

REVOGA O DECRETO Nº 090/2020 QUE SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 043/2020 NOS MOLDES DO E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.283.256-6 – NORMAS DE ORGANIZAÇÃO PARA O ENSINO NO ANO LETIVO DO ANO 2021, RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021 E IN Nº01 DA SEMED PUBLICADA NESTA EDIÇÃO, PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO EXCEPCIONAL DO SISTEMA EDUCACIONAL NO ANO LETIVO DE 2021 EM DECORRÊNCIA AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal ELIO MARCINIAK, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a deliberação bem como recomendações contidas no e-protocolo digital 17.283.256-6 e seus artigos;

Considerando a resolução SESA nº 0098/2021 que regulamenta e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas;

Considerando ainda, a IN nº 01 da SEMED, que traz a regulamentação do sistema de ensino municipal, pautada pela recomendação e protocolos do governo do Estado do Paraná e Secretaria Estadual de Saúde, publicada nesta edição;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 090/2020 que suspende as aulas e altera o artigo 5º do decreto 043/2020.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Altera o Artigo 5º do Decreto 043/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica estabelecido o retorno das atividades escolares em 09 de fevereiro de 2021, por meio de atividades remotas e 22 de fevereiro de 2021 nas formas presencial/híbrida e remoto, conforme cronograma e orientações contidas na IN 01/SEMED de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste-PR,
Em, 12 de Fevereiro de 2021.



ELIO MARCINIAK
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, obedecendo a ordem classificatória, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste, no horário de expediente, para entrega dos documentos abaixo relacionados.

Cópia Autenticada ou acompanhada dos originais:

- I Cédula de Identidade;
- II Certidão de Casamento ou Nascimento;
- III Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
- IV Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);
- V Declaração de quitação eleitoral (www.tse.jus.br);
- VI Título de eleitor;
- VII Certidão de Reservista do sexo masculino;
- VIII Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- XIX Carteira de Trabalho contendo número, série e data de emissão;
- X Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração de residência;
- XI 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XII Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- XIII Certidão de antecedentes criminais (www.dpf.gov.br – Federal);
- XIV Certidão de nada consta;
- XV Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XVI Declaração de não acúmulo de cargos;
- XVII Atestado de sanidade física (**exames: hemograma completo**)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CANDIDATO CONVOCADO:

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CARGO	CLASSIF
Leodivane Pereira da Silveira	Professor de Educação Infantil	10º

Art.2º - O não atendimento a esta convocação no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste, bem como a não apresentação da documentação, acarretará na desclassificação do candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 12 de Fevereiro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 014/2021

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando Chamamento Público, visando o credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços Especializados complementares de Saúde, para atendimento às necessidades do Município de Santa Tereza do Oeste junto às Unidades Básicas de Saúde, conforme especificação completa no Edital de Chamamento Público, oriundo do Processo Administrativo nº 014/2021, na forma de Inexigibilidade nº 001/2021, Credenciamento nº 001/2021. O edital de chamamento completo se encontra disponível no departamento de licitações do Município de Santa Tereza do Oeste. O recebimento dos envelopes de credenciamento se dará a partir do dia 12 de Fevereiro de 2021, na sala do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3124-1000.

Santa Tereza do Oeste/Pr., 12 de fevereiro de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 017/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda;

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o reajuste dos valores constante na Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços n.008/2020, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

Produto	Valor praticado	Valor atualizado
Luva para procedimento não cirúrgico com 100 Unidades, tamanho G	59,96	98,00
Luva para procedimento não cirúrgico com 100 Unidades, tamanho M	59,96	98,00
Luva para procedimento não cirúrgico com 100 Unidades, tamanho P	59,96	98,00
Luva para procedimento não cirúrgico com 100 Unidades, tamanho PP	59,96	98,00

Santa Tereza do Oeste, 12 de Fevereiro de 2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 030/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: LPCOM Comercio de Produtos e Equipamentos Eireli

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o reajuste dos valores constante na Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços n.019/2020, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

item	Produto	Valor praticado	Valor atualizado
246	Peixe - (filé de tilápia) - pacotes de 800g	19,50	30,50

Santa Tereza do Oeste, 12 de Fevereiro de 2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/6

Processo Nº.: 8/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2021

No dia 9 do mês de Fevereiro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV PARANÁ, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIAC, inscrito no CPF sob o nº. 663.677.439-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2021, Processo Licitatório nº. 8/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS (AZITROMICINA 500MG E IVERMECTINA 6MG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7440	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	1, 2
6596	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/0001-54		
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	17.263.792/0001-90	LUIZ AUGUSTO FRANZINI	291.645.438-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS (AZITROMICINA 500MG E IVERMECTINA 6MG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7440 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AZITROMICINA 500MG	COM	GEOLAB	5.000,000	1,4400	7.200,00
2	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDOS	UNI	VITAMEDIC	5.000,000	0,7900	3.950,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/6

Processo Nº.: 8/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou coroneia".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/6

Processo Nº.: 8/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/6

Processo Nº.: 8/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquele com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/6

Processo Nº.: 8/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/6

Processo Nº.: 8/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 9 de Fevereiro de 2021.

Empresas Participantes:

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 02.816.696/0001-54

CNPJ: 17.263.792/0001-90



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a publicação da data de 11 de Fevereiro de 2021, edição nº 1722, no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Onde se lê: “2019/2021”.

Lê se: “2219/2021”.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 12 de Fevereiro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01723 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2219/2021 (REPUBLICAÇÃO)

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 991/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Revoga-se o inciso III do art.8º, da Lei Municipal nº 991/2013, de 01 de novembro de 2013, que trata sobre o Processo Seletivo Simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público.

Art.2º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 12 de Fevereiro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)